



PARECER ÚNICO Nº 1114348/2013(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04110/2005/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento (LO)	04110/2005/001/2006	Licença Concedida
Auto de Infração	01614/2003/002/2011	Aguarda notificação de julgamento

EMPREENDEDOR: Cerâmica Alto da Colina Ltda. – ME	CPF: 03.294.031/0001-90
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Alto da Colina Ltda. – ME	CNPJ: 03.294.031/0001-90
MUNICÍPIO: Igaratinga/MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7797760	LONG/X 531775
---	----------------------	----------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Rio São João

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniel Arruda Fonseca (Responsável Técnico pela elaboração do PCA e do RCA) (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	REGISTRO: CREA-MG 85356/D
---	-------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 182/2013	DATA: 12/09/2013
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Cibele Fernandes Gabriel	1.216.387-9	
Marcela A. V. Gontijo Garcia– Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria– Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Cerâmica Alto da Colina Ltda. – ME**, referente às atividades de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica e outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas. A empresa está localizada na Rua do Cruzeiro, sem número, localidade de Antunes, no município de Igaratinga– MG.

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento sofreu uma autuação, na data de 08/10/2010, relativa ao não cumprimento do prazo para apresentação do Inventário de Resíduos Industriais. Essa autuação foi invalidada por ter sido lavrada de forma incorreta no Código 116, quando deveria ter sido lavrada no Código 109, do Decreto 44.844/08. Além disso, conforme o artigo 1º, §1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 162/2010, os prazos para apresentação do Inventário de Resíduos Industriais a que se referia o artigo 5º, da Deliberação Normativa COPAM nº 90/2005, relativa ao ano-base 2009, foram prorrogados para 25/02/2011, justificando novamente a invalidação da referida autuação. Os autos encontram-se em fase de “aguarda notificação de julgamento”.

Na data de 15/12/2006, o empreendimento obteve a Licença de Operação, LO nº 004/2006, para a atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão, com validade de 06 (seis) anos, até 15/12/2012 (Proc. COPAM nº04110/2005/001/2006). Porém, o empreendimento não solicitou em tempo hábil a renovação da licença acima citada.

Posteriormente, em 24/06/2013, o empreendimento formalizou processo solicitando a Licença de Operação Corretiva, para as atividades, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

-B-01-03-1, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, como parâmetro matéria prima processada (9.000 t de argila/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

- F-05-15-0, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, com os parâmetros área útil (0,93 ha) e número de funcionários (19), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 12/09/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 182/2009.

Em 24/02/2014, o empreendimento protocolou no órgão a solicitação da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, o qual foi assinado em 28/02/2014, com as seguintes cláusulas a serem cumpridas:

1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela atividade do empreendimento, com prazo vinculado ao da Licença. Prazo: 15 dias.



2. Executar a aspersão de água nas vias internas do empreendimento pelo menos duas vezes ao dia. Prazo: durante a vigência do TAC.
3. Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias. Prazo: durante a vigência do TAC.
4. Não utilizar o pó de balão enquanto a Licença de Operação não for concedida. Prazo: até a concessão da LO.
5. Apresentar nova publicação em jornal de circulação no município do empreendimento, nos termos da DN 13/1995. Prazo: 10 dias.

Conforme documentação juntada ao processo, todas as cláusulas foram cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

Cabe ressaltar que, uma vez que não houve solicitação de renovação da Licença de Operação (LO nº 004/2006) com vencimento em 15/12/2012 e que o TAC foi assinado somente em 28/02/2014, o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ambiental, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008. Além disso, após análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação (LO nº 004/2006), o empreendimento também foi autuado por descumprir as condicionantes aprovadas na Licença de Operação ou cumpri-las fora do prazo fixado, conforme Decreto n 44.844, de 25 de junho de 2008.

As informações prestadas no prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados por Daniel Arruda Fonseca, CREA-MG 85356/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos, na página 123.

Foi apresentada a Anotação de responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico pelo empreendimento durante a vigência da licença.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Não foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Cerâmica Alto da Colina Ltda. – ME**, está localizado na Rua do Cruzeiro, sem número, localidade de Antunes, no município de Igaratinga – MG e dedica-se à atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão.



A área útil do empreendimento é de 0,93 ha e conta com 19 (dezenove) funcionários, sendo 18 (dezoito) no setor produtivo e 1 (um) no setor administrativo.

Conforme verificado em vistoria, o empreendimento possui 4 (quatro) fornos, sendo 3 (três) do tipo tatu e 1 (um) tipo abóbora, além de 9 (nove) estufas para a secagem dos tijolos. Ressalta-se que o empreendimento possui termopar para o controle da temperatura dos fornos.

As atividades do processo produtivo são realizadas de segunda a sexta, em dois turnos, de 07:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00. Aos sábados as atividades ocorrem em turno único de 07:00 às 11:00.

Processo Produtivo

O processo industrial da Cerâmica Alto da Colina Ltda. inicia-se com o abastecimento do caixão alimentador com a argila e do dosador com o pó de balão, por meio de pá carregadeira. Por gravidade, estes materiais são remetidos ao misturador, por uma correia rolante.

A partir daí, a extrusão da mistura é feita a vácuo pela maromba, sendo executado o corte dos artefatos cerâmicos no cortador automático ao passar pela esteira. Depois de conformadas, as peças são retiradas e transportadas em carrinhos manuais para secagem natural nas estufas plásticas transparentes, onde ficam por aproximadamente 4 dias para secagem natural. Em seguida, os tijolos são levados aos fornos para a queima a uma temperatura de 900 °C.

Obtido o cozimento adequado, após aproximadamente 30 horas de queima, as peças sofrem o resfriamento dentro do próprio forno de queima a partir da circulação de ar, o qual, após receber calor, é direcionado para a chaminé de saída. Após o ciclo, os tijolos são retirados do forno e transportados novamente para o pátio apropriado, onde aguardarão a expedição para os clientes.

Matérias Primas e Insumos

Em seu processo produtivo, o empreendimento fará uso de argila, pó de balão e lenha de eucalipto. Conforme documentação apresentada, tais matérias primas e os insumos serão fornecidas pelas seguintes empresas:

Argila:

- Extração de Areia São Geraldo Ltda. – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01045/2011, válida até 07/04/2015. Número DNPM: 834.202/2008.

Pó de balão:

- Gerdau Aços Longos S/A – Licença de Operação nº 018/2008, válida até 17/07/2014.

Lenha de eucalipto:

- Luzia Ribeiro Furtado – conforme Notas Fiscais apresentadas.



- Geraldo Olímpio Pereira – conforme Notas Fiscais apresentadas.

A argila é armazenada no pátio de estocagem do empreendimento. A lenha é armazenada em áreas próximas aos fornos. O pó de balão é armazenado em depósito com piso impermeabilizado com concreto, coberto e com portão. Ressalta-se que o empreendimento procedeu à implantação do dosador de pó de balão, conforme solicitado através do ofício de informações complementares protocolo nº 1795013/2013.

Foram apresentados os Certificados de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora das categorias 04-01 e 04-02, com validade até 31/01/2015.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é oriunda exclusivamente de concessionária local.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Igaratinga/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos, compostas por CO₂, material particulado e vapores de água.

Medidas mitigadoras:

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios é controlada através de aspersões realizadas por caminhões pipa, três a quatro vezes por semana. Conforme informado, a água utilizada nas aspersões é proveniente de concessionária local. Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a continuidade das aspersões.

O material particulado proveniente do forno é coletado e expulso do ambiente local através de chaminés. Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento das emissões atmosféricas geradas no empreendimento.



Ressalta-se que através do ofício de informações complementares protocolo nº 1795013/2013, foi solicitada a implantação da cortina arbórea no empreendimento. Tal solicitação foi atendida e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R0026647. Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o envio de arquivo fotográfico para a comprovação do desenvolvimento da cortina arbórea do empreendimento.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento, uma vez que a água utilizada no processo de mistura da argila e do pó de balão é incorporada ao produto sofrendo secagem natural.

No entanto, durante o processo produtivo é utilizado um compressor de ar.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria, foi possível verificar que o compressor encontrava-se em área impermeabilizada, porém, sem bacia de contenção. Foi solicitada a adequação de tal área através do ofício de informações complementares protocolo nº 1795013/2013. A adequação foi realizada e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R0026647/2014.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro. Será condicionada no Anexo II a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

-Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria foi possível verificar que o sistema de drenagem de águas pluviais encontrava-se parcialmente instalado. Através do ofício de informações complementares protocolo nº R1795013/2013, foi solicitada a complementação deste sistema em todo o empreendimento. A adequação foi realizada e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R0026647/2014.

Ressalta-se que, em ocasião da vistoria, foi verificada a presença de um talude desnudado na área do empreendimento. Através do ofício de informações complementares protocolo nº 1795013/2013, foi solicitada a apresentação de uma alternativa técnica para a recuperação do talude a fim de evitar processos erosivos. Sob o protocolo nº R0026647/2014, o



empreendedor apresentou a seguinte alternativa técnica: “Implantação de canaletas de concreto na crista do talude desnudo a fim de desviar as águas pluviais incidentes neste local para locais mais planos e cobertos por vegetação rasteira (braquiária), evitando-se assim o escoamento destas águas sobre o talude exposto”. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a recuperação do talude presente no empreendimento.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os cacos de tijolos crus, cacos de tijolos queimados, cinzas dos fornos, lixo doméstico e lodo da fossa séptica.

Medidas mitigadoras:

Os cacos de tijolos crus retornam ao processo produtivo. Os cacos de tijolos queimados e as cinzas são armazenados em depósito temporário e posteriormente são doados para a prefeitura do município. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal. Ficarão condicionados no Anexo I deste Parecer Único o correto armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Além disso, ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição destes resíduos.

Conforme informado em vistoria, o lodo da fossa séptica é recolhido por empresa terceirizada. Assim, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a limpeza periódica da fossa séptica, bem como a apresentação da regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza e das notas fiscais comprobatórias.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Aspersão das vias internas e pátios do empreendimento;
- Monitoramento das emissões atmosféricas;
- Cortina arbórea.

Efluentes Líquidos industriais:

- Compressor instalado em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.

Efluentes Líquidos sanitários:



- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento adequado;
- Destinação final para coleta pública, para empresa licenciada, doação ou utilização no próprio empreendimento;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação em caráter corretivo formulado por Cerâmica Alto da Colina Ltda. para fins de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica e outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.

A empresa está localizada na Rua do Cruzeiro, sem número, localidade de Antunes, no município de Igaratinga– MG.

As atividades exercidas pelo empreendimento estão descritas nos seguintes códigos:

- **B-01-03-1**, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, como parâmetro matéria prima processada (9.000 t de argila/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.
- **F-05-15-0**, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, com os parâmetros área útil (0,93 ha) e número de funcionários (19), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) são de responsabilidade da procuradora Aparecida Maria Fernandes, já o requerimento de licença é de responsabilidade do Sr. Dionísio Ferreira Gomes cujo vínculo



com o empreendimento está comprovado por meio do Contrato Social acostado aos autos às fls. 47/51. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.1038346/2012) que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pelo Engenheiro Civil Daniel Arruda Fonseca, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos às fls. 123. **Ressalta-se que não foi apresentado responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, assim será condicionada a apresentação de ART com prazo de validade vinculado ao da Licença.**

O município de Igaratinga /MG declarou às fls. 09 que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal.

O empreendimento encontra-se em operação desde 22/07/1997, entretanto verifica-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM um certificado de LO nº 004/2006 concedido com condicionantes no bojo dos autos n. 04110/2005/001/2006, julgado em 15/12/2006, com validade até 15/12/2012. Destarte, da análise do presente processo, verifica-se que o empreendedor deixou a licença vencer e buscou nova LOC somente em 24/06/2013, diante disso deverá ser devidamente atuado por operar sem licença, nos ditames do artigo 15 do Decreto 44.844/2008.

O empreendimento deverá ainda ser atuado pelo descumprimento das condicionantes da LO n. 004/2006.

Em 24/02/2014 o requerente visando regularizar-se ambientalmente solicitou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, assim em 28/02/2014 foi firmado TAC. Segundo análise técnica as cláusulas foram devidamente cumpridas pela empresa.

Verifica-se ainda no SIAM um auto de infração n. 04110/2005/002/2011, com status de “aguarda notificação de julgamento” nota-se ainda que o auto foi invalidado, conforme fundamentado no controle de legalidade.

Segundo a gestora técnica, a área útil do empreendimento é de 0,93 ha e conta com 19(dezenove) funcionários, sendo 18(dezoito) no setor produtivo e 1(um) no setor administrativo.

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes nos autos. Constam, ainda, as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

Por meio da Certidão n.1261514/2013 emitida pela SUPRAM/ASF em 24/06/2013 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental (fls. 05).

Trata-se de Microempresa (fls. 128), portanto isenta dos custos de análise. Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, na forma do disposto na Resolução SEMAD n. 1995/2014.



O empreendimento encontra-se em área urbana, portanto isento de apresentação de reserva legal.

Não foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Foram realizadas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

A empresa juntou os Certificados de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora das categorias 04-01 e 04-02, com validade até 31/01/2015. **Ressalta-se ainda que ficou condicionada a manutenção de certificado vigente.**

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é exclusiva de concessionária local.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. (Válido até 10/06/2014).

Uma das matérias primas utilizadas no processo de fabricação, a argila é decorrente da empresa Extração de Areia São Geraldo Ltda. – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01045/2011, válida até 07/04/2015. Número DNPM: 834202/2008. Para comprovação da relação jurídica entre as empresas foi apresentada a Nota Fiscal referente a aquisição da argila.

Já o Pó de balão será oriundo da empresa Gerdau Aços Longos S/A – Licença de Operação nº 018/2008, válida até 17/07/2014.

A Lenha de eucalipto é proveniente de Luzia Ribeiro Furtado e Geraldo Olímpio Pereira, conforme Notas Fiscais apresentadas.

Segundo a técnica responsável o empreendimento possui depósito de pó de balão e utilizará tal insumo em seu processo produtivo, sendo assim, serão condicionadas neste parecer à regularidade ambiental da empresa fornecedora do insumo siderúrgico, bem ainda o contrato firmando e/ou notas fiscais entre a Cerâmica e as empresas fornecedoras do pó de balão, uma vez que as empresas siderúrgicas não podem fornecer tal matéria-prima a empresas não licenciadas e, por consequência, não emitem nota ou firmam contrato até que haja o licenciamento da empresa.

Foi informado que os cacos de tijolos queimados e as cinzas são armazenados em depósito temporário e posteriormente são doados para a prefeitura do município. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.



Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas as condicionantes impostas.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Cerâmica Alto da Colina Ltda. – ME para as atividades de “Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados”, no município de Igaratinga/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Alto da Colina Ltda. – ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Alto da Colina Ltda. – ME.

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Alto da Colina Ltda. – ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Alto da Colina Ltda – ME.

Empreendedor: Cerâmica Alto da Colina Ltda. – ME
Empreendimento: Cerâmica Alto da Colina Ltda. – ME
CNPJ: 03.294.031/0001-90
Município: Igaratinga/MG
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusiva de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 04110/2005/003/2013

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da LOC.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LOC.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente.
05	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC.
06	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da LOC.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos e de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Carvão Vegetal, Moinha, Briquetes, Peletes de Carvão e Similares. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF os certificados do ano vigente.</i>	Durante a vigência da LOC.



08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da LOC.
09	Realizar limpeza periódica da fossa séptica.	Durante a vigência da LOC.
10	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento Cerâmica Alto da Colina Ltda – ME.	Quando da realização da limpeza.
11	Recuperar o talude desnudado presente no empreendimento e comprovar através de arquivo fotográfico.	6 meses
12	Fazer aspersão das vias duas vezes ao dia e quando for necessário.	Durante a vigência da LOC.
13	Atender ao disposto na DN COPAM nº 187/2013.	Durante a vigência da LOC.
14	Enviar arquivo fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea do empreendimento.	Anualmente
15	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Alto da Colina Ltda – ME.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração ou kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)



9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos fornos	MP, NOx e CO	Semestralmente.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 (seis) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente



Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXOIV

Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Alto da Colina Ltda – ME.

Empreendedor: Cerâmica Alto da Colina Ltda – ME
Empreendimento: Cerâmica Alto da Colina Ltda – ME
CNPJ: 03.294.031/0001-90
Município: Igaratinga
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 04110/2005/003/2013



Foto 1: Depósito de argila.



Foto 2: Depósito de lenha.



Foto 3: Caixaão alimentador.



Foto 4: Depósito de pó de balão.



Foto 5: Dosador de pó de balão.



Foto 6: Estufas de secagem dos tijolos.



Foto 7: Forno.



Foto 8: Termopar.



Foto 9: Depósito para resíduos oleosos.



Foto 10: Compressor com bacia de contenção.



Foto 11: Sistema de drenagem pluvial.



Foto 12: Caixa de sedimentação – drenagem pluvial.



Foto 13: Depósito de cacos de tijolos queimados.

Foto 14: Depósito de cinzas.



Foto 15: Cortina arbórea.



Foto 16: Cortina arbórea.



Foto 17: Fossa séptica.